

Ao Pregoeiro do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1441003 27/2026- PROCESSO SEI Nº 9990000001.016609/2025-43 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

ALTAS NETWORKS & TELECOM LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.407.609/0001-01, com sede na Avenida Olegário Maciel, n.º 1217, 4º andar, bairro de Lourdes, CEP 30.180-111, em Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu representante legal, vem, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão que declarou vencedora a proposta da empresa **ALLTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** em relação ao Lote 2 do referido pregão, pelas razões que a seguir se expõe.

I – TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, contra decisão administrativa caberá prazo de 3 (três) dias úteis para que os interessados apresentem suas razões recursais. Ademais, cumprindo o que o mesmo artigo prevê, a recorrente manifestou, tempestivamente, a intenção de recorrer.

No presente caso, a decisão que habilitou a proposta da empresa **Alltech Soluções em Tecnologia Ltda** vencedora em relação ao lote 2 (dois) foi disponibilizada no sistema de compras utilizado pela administração em 12/05/2026.

Assim, considerando o prazo legal conferido aos demais licitantes para recorrer, o presente Recurso Administrativo é apresentado dentro do prazo regulamentar, razão pela qual deve ser conhecido pela autoridade competente.

II – SÍNTESE OBJETIVA DA CONTROVÉRSIA

Trata-se o presente recurso administrativo contra a decisão da administração que declarou a proposta da empresa **Alltech Soluções em Tecnologia Ltda** vencedora em relação ao lote 2 (dois) do certame.

O objeto da licitação é a contratação de empresa visando a **aquisição de ativos de rede e Solução de NAC, sob a forma de entrega parcelada para o prazo de 12 (doze)**

Endereço: Av. Olegário Maciel, 1.217 – 4º Andar. Bairro de Lourdes. Belo Horizonte, MG. CEP: 30.180-111
www.altasnet.com.br

meses. A solução a ser contratada é prevista em 2 (dois) lotes, sendo o segundo lote composto por “Solução de Segurança e Controle de Acesso à Rede – NAC (Network Access Control), que contempla: a) 01 (uma) solução de Controle de Acesso à Rede – NAC, destinada a fortalecer a postura de segurança da DPMG frente ao cenário atual de ameaças cibernéticas; b) 06 (seis) pacotes de licenças adicionais para a Solução de NAC, contendo 500 (quinhentas) licenças cada pacote.

A administração declarou vencedora do segundo lote, a empresa **Alltech Soluções em Tecnologia Ltda**, porém, conforme se verá a seguir, tal decisão não merece prosperar, tendo em vista que a referida empresa não cumpre os requisitos previstos no Edital.

III – DO DESCUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL

A proposta da empresa ora vencedora **descumpre diversos itens das especificações técnicas previstas no Anexo I – Termo de Referência**, o que impõe, nos termos do próprio Edital e em estrita observância às suas disposições, a **necessária desclassificação da proposta**.

Nos termos do instrumento convocatório:

7.5 Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

7.5.2. **descumprir as especificações técnicas** pormenorizadas contidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos;

7.5.5 Apresentar **desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Termo de Referência e anexos**, desde que insanáveis. A seguir, listamos os itens previstos descumpridos, bem como comprovaremos o não cumprimento. (Edital)

Diante desse contexto, passa-se à demonstração objetiva dos itens descumpridos, com a devida comprovação do não atendimento às exigências estabelecidas no Edital, conforme detalhado a seguir:

- **III – A) Item 1.5.11.12. do Anexo I – Termo de Referência assim prevê:**

Deve gerar e manter certificados digitais X.509 assinados por uma CA interna à solução e permitir a integração desta CA em uma estrutura de PKI da DPMG.

- **III - B) Item 1.5.11.70. do Anexo I – Termo de Referência assim prevê:**

Funcionalidade de provisionamento dispositivo de acesso:

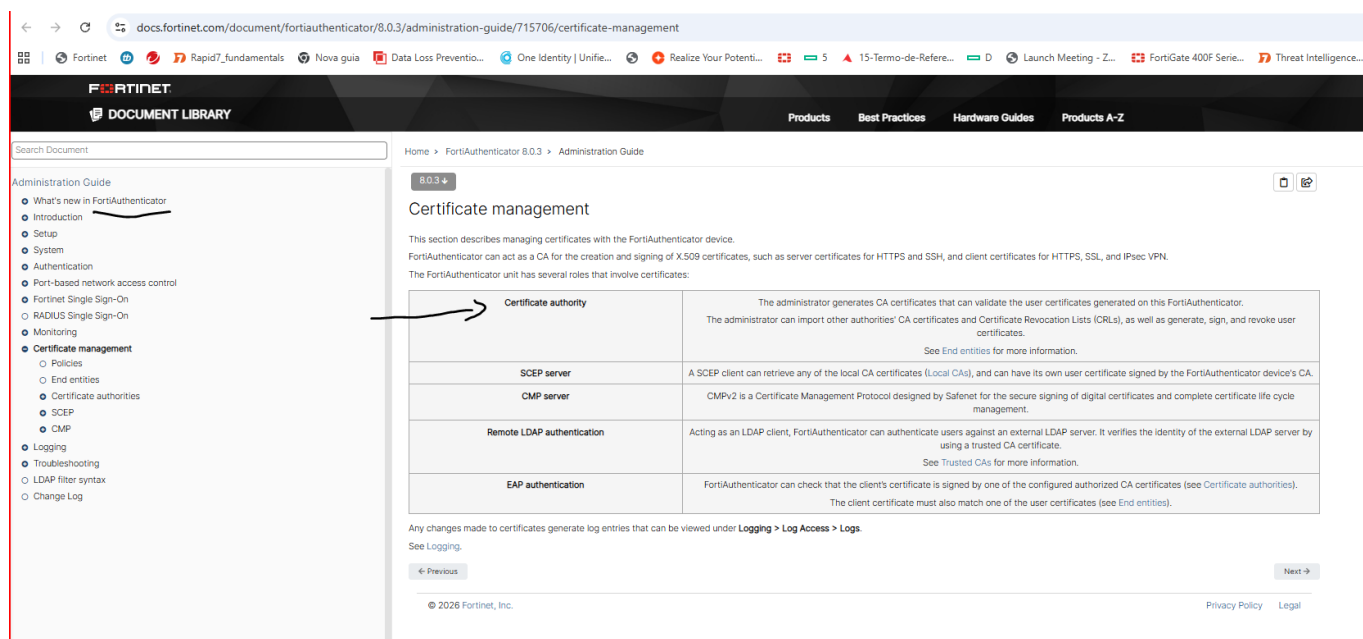
a) Implementar a Autoridade Certificadora (CA) integrada para uso no provisionamento de dispositivos pessoais (BYOD).

Verifica-se que a proposta apresentada pela **ALLTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** não atende, **de forma nativa**, às exigências estipuladas. **Não foi identificado, no escopo da solução ofertada, o fornecimento do componente responsável pela implementação de uma Autoridade Certificadora (CA) integrada, requisito essencial para o provisionamento seguro de dispositivos pessoais (BYOD).**

Tal funcionalidade é provida pelo produto **FortiAuthenticator**, cuja ausência evidencia que a proponente não contemplou integralmente a solução necessária para o atendimento completo das exigências previstas no Edital.

Ressalta-se que o FortiAuthenticator disponibiliza uma CA integrada, permitindo a emissão e o gerenciamento de certificados digitais padrão X.509. Dessa forma, sem o fornecimento desse produto, a solução apresentada torna-se incapaz de cumprir o requisito técnico estabelecido.

Na página do próprio fabricante, observa-se expressamente a informação supracitada, conforme evidenciado no link e na imagem abaixo colacionados, os quais confirmam a necessidade da solução **FortiAuthenticator** para a implementação de Autoridade Certificadora (CA) integrada e atendimento ao cenário de BYOD:



docs.fortinet.com/document/fortiauthenticator/8.0.3/administration-guide/715706/certificate-management

Fortinet DOCUMENT LIBRARY

Home > FortiAuthenticator 8.0.3 > Administration Guide

8.0.3

Certificate management

This section describes managing certificates with the FortiAuthenticator device. FortiAuthenticator can act as a CA for the creation and signing of X.509 certificates, such as server certificates for HTTPS and SSH, and client certificates for HTTPS, SSL, and IPsec VPN. The FortiAuthenticator unit has several roles that involve certificates:

Role	Description
Certificate authority	The administrator generates CA certificates that can validate the user certificates generated on this FortiAuthenticator. The administrator can import other authorities' CA certificates and Certificate Revocation Lists (CRLs), as well as generate, sign, and revoke user certificates. See End entities for more information.
SCEP server	A SCEP client can retrieve any of the local CA certificates (Local CAs), and can have its own user certificate signed by the FortiAuthenticator device's CA.
CMP server	CMPv2 is a Certificate Management Protocol designed by Safenet for the secure signing of digital certificates and complete certificate life cycle management.
Remote LDAP authentication	Acting as an LDAP client, FortiAuthenticator can authenticate users against an external LDAP server. It verifies the identity of the external LDAP server by using a trusted CA certificate. See Trusted CAs for more information.
EAP authentication	FortiAuthenticator can check that the client's certificate is signed by one of the configured authorized CA certificates (see Certificate authorities). The client certificate must also match one of the user certificates (see End entities).

Any changes made to certificates generate log entries that can be viewed under [Logging > Log Access > Logs](#). See [Logging](#).

© 2026 Fortinet, Inc. Privacy Policy Legal

Dessa forma, resta caracterizado o descumprimento do referido item.

- **III - C) Item 1.5.11.26. do Anexo I – Termo de Referência assim prevê:**

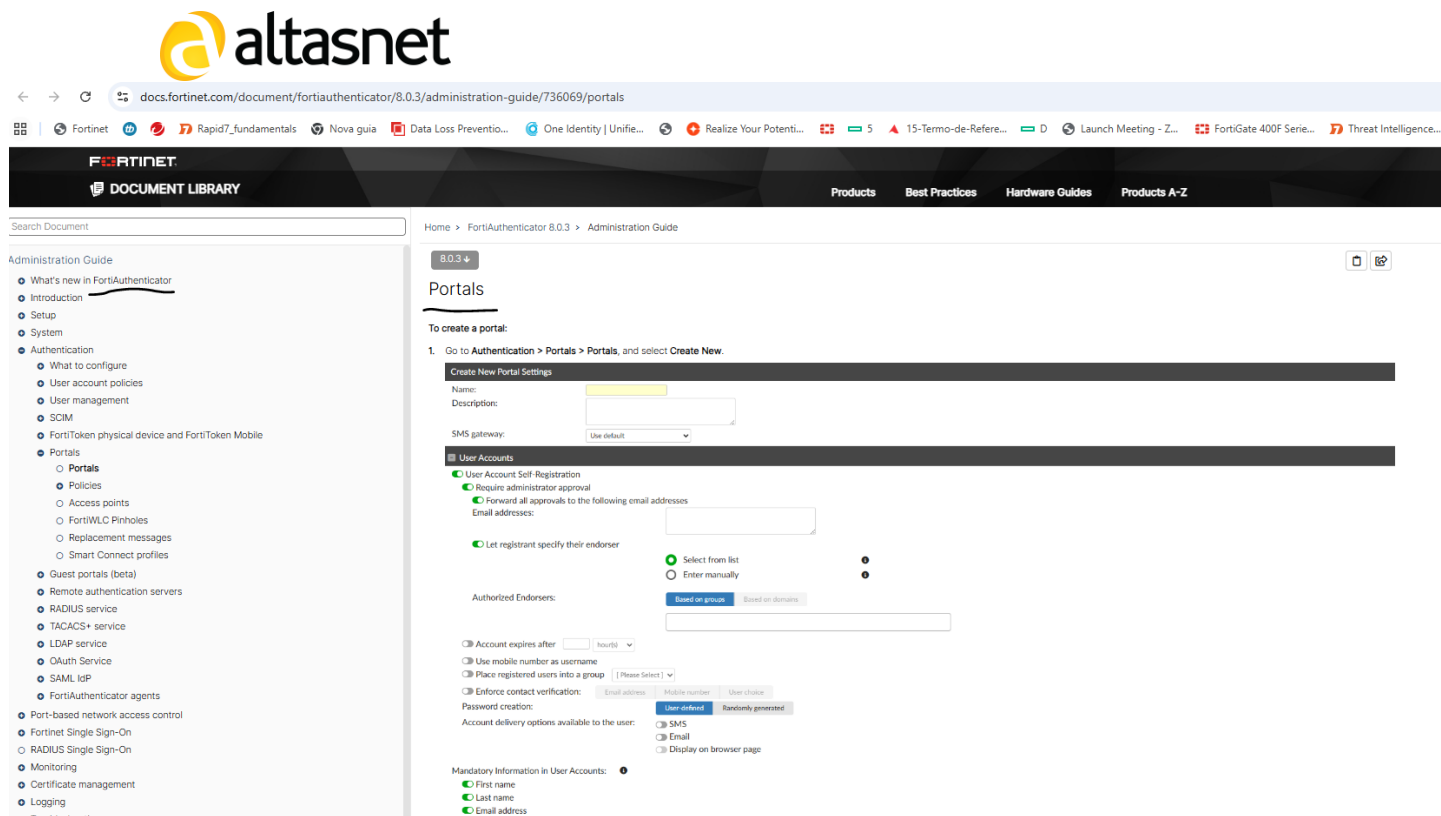
Deve possuir ferramenta, portal de autosserviço, para gerenciar os processos de credenciamento, autenticação, autorização e contabilidade de usuários visitantes através de um portal web seguro: (...)

h) Deve permitir a customização do formulário de criação de credenciais, a ser preenchido pelo autorizador, especificando quais informações cadastrais dos visitantes são obrigatórias ou opcionais e permitindo criar campos novos ou possuir, minimamente, os seguintes campos pré- definidos: login/guest name; senha; nome completo/full name; email; telefone; empresa e outros campos que permitam colocar um texto e o número dos documentos de identificação do visitante;(...)

A solução do fabricante Fortinet (**FortiNAC**), proposta pela empresa **ALLTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, também não atende a esta exigência de forma nativa. Não foi identificado, na proposta apresentada, o fornecimento de solução capaz de disponibilizar a criação e customização de portais e formulários de autenticação conforme detalhado no requisito acima.

Tal funcionalidade é provida pelo produto **FortiAuthenticator**, cuja ausência evidencia que a proponente não contemplou todos os componentes necessários para o pleno atendimento do item em questão.

A seguir, colacionam-se o link e a evidência documental (print) que comprovam o exposto.



<https://docs.fortinet.com/document/fortiauthenticator/8.0.3/administration-guide/736069/portals>

Dessa forma, resta caracterizado o descumprimento do requisito técnico estabelecido no Edital.

• **III - D) Item 1.5.11.57. do Anexo I – Termo de Referência assim prevê:**

1.5.11.57. Validações e conformidades:

a) FIPS 140-2;

b) Common Criteria NDcPP + Servidor de autenticação; (...)

A solução do fabricante Fortinet (**FortiNAC**), proposta pela empresa **ALLTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, não demonstra conformidade com as normas acima estabelecidas.

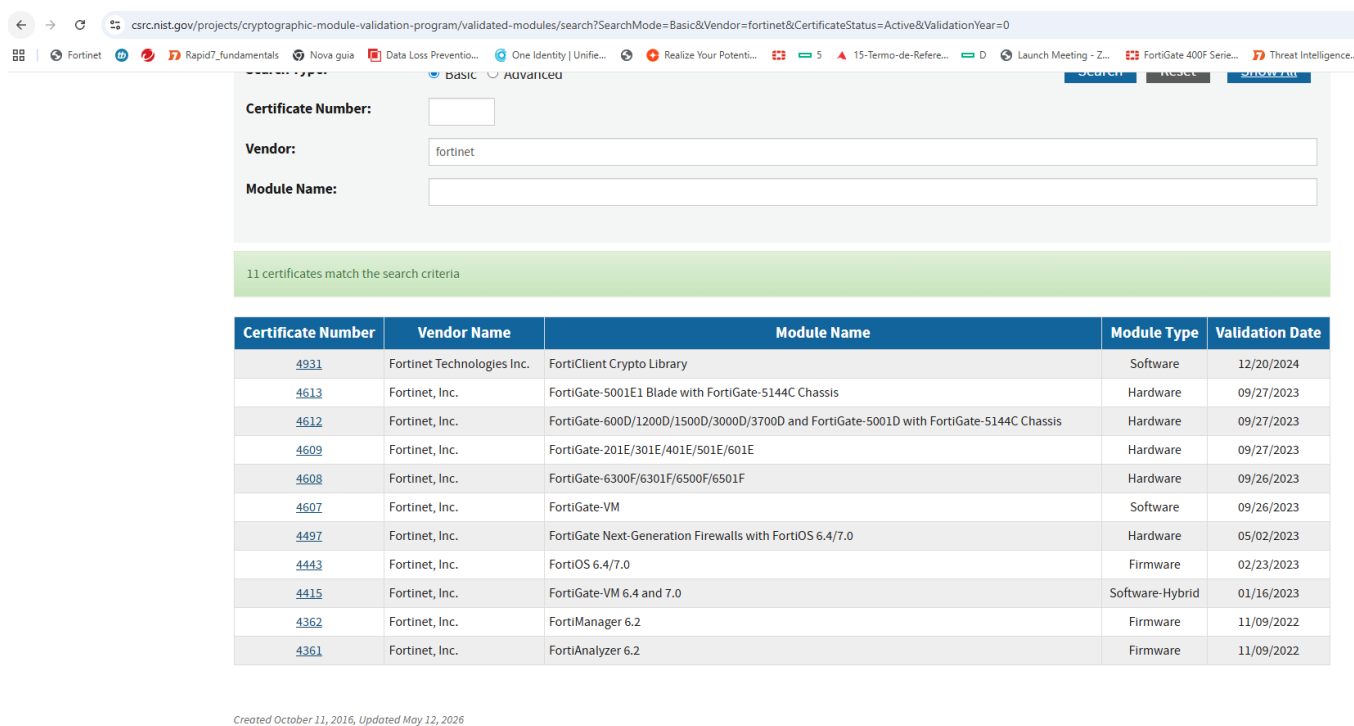
Ressalta-se que o **National Institute of Standards and Technology (NIST)** é o órgão responsável pela definição do padrão **FIPS 140-2**, sendo que a validação dos módulos criptográficos é realizada por laboratórios independentes credenciados. Após aprovação, os resultados são publicados no programa oficial **Cryptographic Module Validation Program (CMVP)**, que constitui a base pública de referência para verificação das certificações válidas.

Endereço: Av. Olegário Maciel, 1.217 – 4º Andar. Bairro de Lourdes. Belo Horizonte, MG. CEP: 30.180-111
www.altasnet.com.br

Dessa forma, todas as soluções que atendem ao padrão FIPS 140-2 devem, necessariamente, constar na referida base oficial.

Entretanto, não foi identificada a solução ofertada na base pública do CMVP, o que evidencia a ausência de certificação válida nos termos exigidos pelo Edital.

Senão, vejamos (<https://csrc.nist.gov/projects/cryptographic-module-validation-program/validated-modules/search>):



The screenshot shows the NIST Cryptographic Module Validation Program (CMVP) search results for Fortinet. The search criteria are: Search Mode: Basic, Vendor: fortinet, Certificate Status: Active, Validation Year: 0. The results show 11 certificates matching the search criteria. The table below is a representation of the data shown in the screenshot.

Certificate Number	Vendor Name	Module Name	Module Type	Validation Date
4931	Fortinet Technologies Inc.	FortiClient Crypto Library	Software	12/20/2024
4613	Fortinet, Inc.	FortiGate-5001E1 Blade with FortiGate-5144C Chassis	Hardware	09/27/2023
4612	Fortinet, Inc.	FortiGate-600D/1200D/1500D/3000D/3700D and FortiGate-5001D with FortiGate-5144C Chassis	Hardware	09/27/2023
4609	Fortinet, Inc.	FortiGate-201E/301E/401E/501E/601E	Hardware	09/27/2023
4608	Fortinet, Inc.	FortiGate-6300F/6301F/6500F/6501F	Hardware	09/26/2023
4607	Fortinet, Inc.	FortiGate-VM	Software	09/26/2023
4497	Fortinet, Inc.	FortiGate Next-Generation Firewalls with FortiOS 6.4/7.0	Hardware	05/02/2023
4443	Fortinet, Inc.	FortiOS 6.4/7.0	Firmware	02/23/2023
4415	Fortinet, Inc.	FortiGate-VM 6.4 and 7.0	Software-Hybrid	01/16/2023
4362	Fortinet, Inc.	FortiManager 6.2	Firmware	11/09/2022
4361	Fortinet, Inc.	FortiAnalyzer 6.2	Firmware	11/09/2022

Created October 11, 2016, Updated May 12, 2026

Dessa forma, resta caracterizado o não atendimento ao requisito de conformidade estabelecido (Validações e conformidades: a) FIPS 140-2;), configurando descumprimento das especificações técnicas previstas.

Em relação ao item **b) Common Criteria NDcPP + Servidor de autenticação**, ressalta-se que as soluções em conformidade com este padrão possuem certificação emitida no âmbito do **Common Criteria**, podendo ser consultadas por meio do portal oficial da iniciativa.

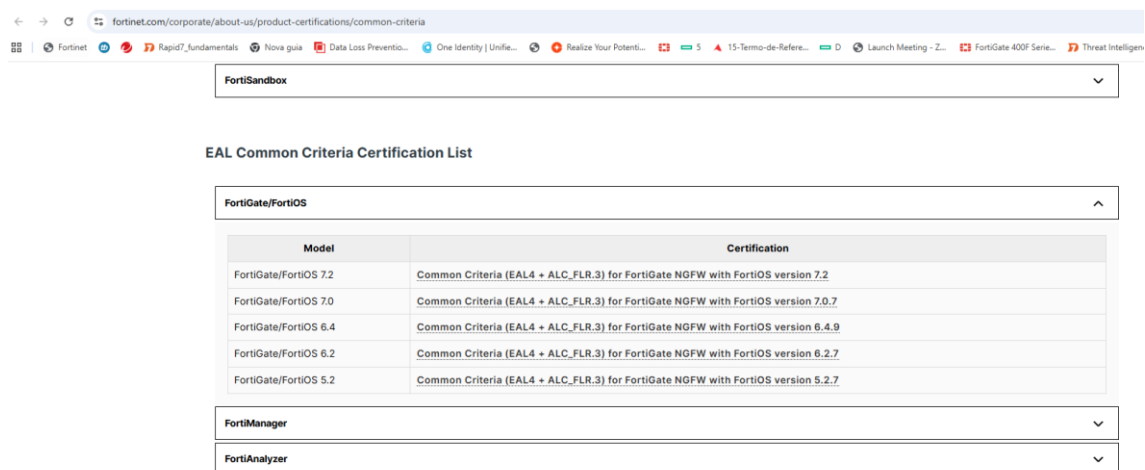
Entretanto, a solução ofertada (**FortiNAC**) não foi identificada no rol de produtos certificados, o que evidencia o não atendimento ao requisito estabelecido no Edital.

Product	Vendor	Product Certificate	Date Certificate Issued	Validity Expiration Date	Compliance	Scheme	Category
FortiAnalyzer 6.2.8 Certification Report Security Target collaborative Protection Profile for Network Devices Version 2.2a	Fortinet, Inc.	CCRA Certificate	2022-12-12	2027-12-12	None	CA	Network and Network-Related Devices and Systems
FortiGate/FortiOS 7.2 Certification Report Security Target collaborative Protection Profile for Network Devices v3.0a collaborative Protection Profile Module for Stateful Traffic Filter Fire... PP-Module for Virtual Private Network (VPN) Gateways Version 1.3 Functional Package for SSH Version 1.0	Fortinet, Inc.	CCRA Certificate	2025-10-09	2027-10-09	None	US	Network and Network-Related Devices and Systems
FortiMail 7.4 Certification Report Security Target collaborative Protection Profile for Network Devices Version 2.2a	Fortinet, Inc.	CCRA Certificate	2024-07-26	2026-07-26	None	US	Network and Network-Related Devices and Systems
FortiManager 6.2.8 Certification Report Security Target collaborative Protection Profile for Network Devices Version 2.2a	Fortinet, Inc.	CCRA Certificate	2022-11-07	2027-11-07	None	CA	Network and Network-Related Devices and Systems
FortiManager 7.2.9 Certification Report Security Target Maintenance Report(s) 1. 2026-02-03-Fortinet FortiManager 7.2.9 (build 7495) Maintenance Report Maintenance ST	Fortinet, Inc.	CCRA Certificate	2025-05-05	2030-05-05	EAL4+ ALC_FLR.3	CA	Network and Network-Related Devices and Systems
FortiSandbox 4.4 Certification Report Security Target collaborative Protection Profile for Network Devices v3.0a Functional Package for SSH Version 1.0	Fortinet, Inc.	CCRA Certificate	2025-10-31	2027-10-31	None	US	Network and Network-Related Devices and Systems
Fortinet FortiAnalyzer 7.2.9 Certification Report Security Target Maintenance Report(s) 1. 2026-02-03-Fortinet FortiAnalyzer 7.2.9 (build 7495) Maintenance Report Maintenance ST	Fortinet, Inc.	CCRA Certificate	2025-06-30	2030-06-30	EAL4+ ALC_FLR.3	CA	Network and Network-Related Devices and Systems
Fortinet FortiGate/FortiOS 7.0 Certification Report Security Target collaborative Protection Profile for Network Devices Version 2.2a collaborative Protection Profile Module for Stateful Traffic Filter Fire... PP-Module for Virtual Private Network (VPN) Gateways Version 1.3	Fortinet, Inc.	CCRA Certificate	2024-07-18	2026-07-18	None	US	Network and Network-Related Devices and Systems

(<https://www.commoncriteriaportal.org/products/index.cfm>)

Adicionalmente, conforme verificado no próprio portal do fabricante **Fortinet**, a solução em questão **não é reconhecida como aderente às normas** do **Common Criteria (CC)**, reforçando a ausência de conformidade com a exigência.

Common Criteria Certification List	
FortiGate/FortiOS	
Model	Certification
FortiGate/FortiOS 7.2	Certification for FortiGate/FortiOS version 7.2
FortiGate/FortiOS 7.0	Certification for FortiGate/FortiOS version 7.0
FortiGate/FortiOS 6.4	Certification for FortiGate/FortiOS version 6.4
FortiGate/FortiOS 6.2	Certification for FortiGate/FortiOS version 6.2.7
FortiGate/FortiOS 5.6	Assurance Continuity for FortiGate with FortiOS version 5.6.7 build 6022
FortiGate SOC2 with FortiOS 5.4	Certification for FortiGate SOC2 appliances running FortiOS 5.4
FortiGate NGFW with FortiOS 5.4	Certification for FortiGate NGFW appliances running FortiOS 5.4
FortiManager	
FortiAnalyzer	
FortiWLM	
FortiProxy	
FortiWeb	
FortiMail	
FortiSwitch	
FortiSandbox	



Model	Certification
FortiGate/FortiOS 7.2	Common Criteria (EAL4 + ALC_FLR.3) for FortiGate NGFW with FortiOS version 7.2
FortiGate/FortiOS 7.0	Common Criteria (EAL4 + ALC_FLR.3) for FortiGate NGFW with FortiOS version 7.0.7
FortiGate/FortiOS 6.4	Common Criteria (EAL4 + ALC_FLR.3) for FortiGate NGFW with FortiOS version 6.4.9
FortiGate/FortiOS 6.2	Common Criteria (EAL4 + ALC_FLR.3) for FortiGate NGFW with FortiOS version 6.2.7
FortiGate/FortiOS 5.2	Common Criteria (EAL4 + ALC_FLR.3) for FortiGate NGFW with FortiOS version 5.2.7

FortiManager

FortiAnalyzer

(<https://www.fortinet.com/corporate/about-us/product-certifications/common-criteria>)

Dessa forma, resta caracterizado o descumprimento do item em análise.

IV – DO DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS E DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

O Edital estabelece, em seus itens **8.11.1** e **7.3.1**, a obrigatoriedade de apresentação de **ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto**, com a finalidade de identificar o produto ofertado e suas características, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes às exigências constantes no Termo de Referência.

Entretanto, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa **ALLTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** **não contempla qualquer dos documentos exigidos**, inexistindo nos autos ficha técnica, portfólio, folder ou prospecto que permita a adequada identificação e análise da solução ofertada.

Além disso, observa-se o descumprimento da proposta exigido pelo Edital, Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, uma vez que não constam as declarações obrigatórias de que **“a proposta foi elaborada de forma independente”**, nem **“As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709 de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); conforme expressamente requerido.**

Tal ausência configura irregularidade formal relevante, pois trata-se de exigência expressa do instrumento convocatório, cujo atendimento é indispensável para a validade da proposta.

Dessa forma, resta evidenciado o **descumprimento dos requisitos formais e de aceitabilidade da proposta**, o que compromete sua regularidade e enseja sua desclassificação.

V- DA INSUFICIÊNCIA DA DILIGÊNCIA E DO ACEITE DESPROVIDO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Em 06 de maio de 2026, a Administração realizou diligência com o intuito de esclarecer o atendimento aos requisitos de certificação **FIPS 140-2 e Common Criteria NDcPP + Servidor de autenticação (Item 1.5.11.57. do Anexo I – Termo de Referência)**.

Entretanto, a diligência realizada mostrou-se **insuficiente e tecnicamente inadequada**, na medida em que acolheu justificativa que não comprova o atendimento objetivo às exigências editalícias.

A licitante vencedora alegou em resposta à diligência, que a solução **FortiNAC** integraria o ecossistema **Fortinet Security Fabric**, sustentando, a partir disso, que atenderia indiretamente às certificações exigidas, com base em outros produtos do fabricante que eventualmente possuam tais validações. Todavia, tal argumento não se sustenta.

O **Edital exige certificação da solução ofertada**, e não de soluções distintas ou de um ecossistema genérico do fabricante. A certificação **FIPS 140-2 e Common Criteria** é concedida de forma **individualizada por produto (ou módulo criptográfico específico)**, sendo vedada qualquer forma de extensão automática para outros componentes que não estejam devidamente certificados.

Assim, a eventual certificação de outros produtos do portfólio da fabricante Fortinet **não supre a ausência de certificação da solução efetivamente ofertada (FortiNAC)**, não havendo amparo técnico ou normativo para tal interpretação extensiva.

A licitante ora vencedora também argumenta que: “nenhuma solução de NAC atenderia diretamente à certificação exigida”. De igual modo, a alegação não procede.

Isso porque a Administração Pública está **estritamente vinculada ao instrumento convocatório**, não podendo flexibilizar ou relativizar exigências técnicas após a publicação do Edital, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo.

Se, porventura, inexistissem soluções capazes de atender ao requisito, caberia à própria Administração **revisar ou ajustar o Edital previamente**, e não **afastar o cumprimento da exigência apenas para viabilizar o enquadramento de proposta específica**.

Aceitar justificativa baseada na suposta inexistência de soluções no mercado, sem previsão editalícia para tal flexibilização, configura **alteração indevida das regras do certame após sua abertura**.

Por fim, verifica-se a existência de **tratamento inconsistente e contraditório por parte da Administração**, em afronta aos princípios que regem o processo licitatório.

Em certame anterior promovido pelo próprio órgão (**Pregão Eletrônico nº 000000313/2024**), o fornecedor ora aceito foi **desclassificado em razão do não atendimento a requisitos técnicos equivalentes**, quando sua solução foi apresentada pelo Recorrente em contexto similar.

A comprovação do exposto pode ser verificada na documentação abaixo colacionada, extraída do referido certame.

Ata do Procedimento

Órgão ou entidade: 1440 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade: 1441003 - DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Ata final da sessão do Procedimento da lei nº 14.133/21 - Planejamento de registro de preços nº 0000000313/2024.

Às 10:00:59 horas, do dia 04 de Dezembro de 2024, reuniram-se no site www.compras.mg.gov.br, o Presidente da comissão / Agente de licitação oficial deste Órgão e respectivos membros da comissão / equipe de apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido procedimento para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO.

O Presidente da comissão / Agente de licitação conduziu a sessão do procedimento, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no edital do referido procedimento e anexos.

Resultado da sessão pública

Licitantes participantes

Porte da empresa	Licitante	Representante	Foi credenciado?
Outro	11.452.317/0001-85 (F000324) - CITY CONNECT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	100.974.957-94 - CARLOS ALEXANDRE MACHADO SANTOS	Sim
Outro	05.407.609/0003-65 (F000376) - ALTAS NETWORKS & TELECOM LTDA	591.914.736-91 - ALMIR FRANZ DE LIMA	Sim

Lote: 3

Descrição:

Licença perpétua Rede Newtwork Access Control (NAC) - Lote 03

Regra de participação: Aberto a todos

Critério de julgamento: Menor preço

Modo de disputa: Aberto e fechado

Inversão de fase: Não

Houve fracasso? Não

Situação: Homologado

Valor total do lote: R\$ 2.728.666,66

(Ata do procedimento com a participação da Recorrente)

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 313/2024

Objeto Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de rede e serviços de instalação.

Empresa: Altas Networks e Telecom Ltda

CNPJ: 05.407.609/0003-65

Endereço: Av. Olegário Maciel, 1217, sala 402, Bairro de Lourdes – Belo Horizonte – MG – CEP 30.180-111

Emails: comercial@altasnet.com.br e almir@altasnet.com.br

Tel/Fax: (31) 3449-4500 - Celular: (31) 99157-7227

Representante mandatário: Almir Franz de Lima – Diretor Comercial - RG: M-2880975 - CPF: 591.914.736-91

Dados Bancários: Banco Bradesco, Agência 1203 (Floresta), Conta-corrente 39989-2

Lote	Item	Descrição do item	Qtd	Valor Unitário COM ICMS	Valor Total COM ICMS	Valor Unitário SEM ICMS	Valor Total SEM ICMS
3	1	LICENÇA PERPETUA DE FERRAMENTA DE CONTROLE DE ACESSO A REDE NETWORK ACCESS CONTROL (NAC) MODELO: FORTINAC MARCA: FORTINET	1	R\$ 2.728.666,00	R\$ 2.728.666,00	R\$ 2.728.666,00	R\$ 2.728.666,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.728.666,00 (Dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais)

(Proposta da Recorrente no pregão eletrônico nº 313/2024 (mesmo fabricante/produto))

14:41:29	Titular da sessão	3	De esta maneira, a proposta do recurso é considerada desclassificada.
13/12/2024 14:43:15	Portal de compras	3	A proposta do fornecedor 05.407.609/0003-65 - ALTAS NETWORKS & TELECOM LTDA para esse lote foi desclassificada. O motivo da desclassificação da proposta, de acordo com o agente de licitação da sessão, é Descumprimento das especificações técnicas constantes no instrumento convocatório (Lei 14.133 Art. 59 - II).
13/12/2024 14:44:13	Titular da sessão	3	Neste momento, irei abrir o prazo para manifestação de intenção de recurso. O prazo é de 10 (dez) minutos.
13/12/2024 14:44:14	Portal de compras	3	O lote foi habilitado para cadastramento de manifestação de intenção de recurso após fracasso em 13/12/2024 às 14:44.

(Decisão administrativa que determinou a desclassificação por descumprimento de requisito técnico)

Observa-se, portanto, uma clara dissonância de critérios, uma vez que, em cenário anterior e equivalente, o requisito foi aplicado de forma rigorosa, culminando na desclassificação da proposta, enquanto, no presente certame, houve evidente flexibilização do mesmo critério, permitindo a aceitação de proposta que não demonstra o seu efetivo atendimento.

Tal conduta viola diretamente diversos princípios, como o **princípio da isonomia**, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe tratamento igualitário entre os licitantes, vedando distinções indevidas em situações equivalentes.

Sob a ótica doutrinária, a atuação administrativa deve observar a necessária **coerência e estabilidade decisória**, como desdobramento do princípio da **segurança jurídica**, também consagrado na Lei nº 14.133/2021 e no ordenamento jurídico como um todo. A Administração Pública não pode adotar interpretações divergentes para situações equivalentes sem justificativa objetiva e formal, sob pena de incorrer em arbitrariedade.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme ao reconhecer que a Administração deve manter **coerência em suas decisões** e assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, sendo vedada a adoção de critérios distintos no curso de procedimentos licitatórios semelhantes.

Nesse sentido, a mudança de entendimento no presente caso, sem qualquer motivação técnica idônea, caracteriza violação também ao dever de **motivação dos atos administrativos**, bem como à boa-fé objetiva que deve nortear a atuação estatal.

Dessa forma, a adoção de critérios distintos para situações equivalentes compromete a lisura do certame, fragiliza a confiança dos licitantes na atuação administrativa e configura patente afronta aos princípios da **isonomia, segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo**.

VI – DO DIREITO – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS E AO ENTENDIMENTO DO TCU

A conduta adotada pela Administração no presente certame, ao admitir proposta que não atende integralmente às exigências técnicas previstas no Edital, bem como ao flexibilizar critérios objetivos durante a fase de julgamento, afronta diretamente princípios basilares das licitações públicas, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU).

Inicialmente, destaca-se o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, segundo o qual a Administração Pública e os licitantes encontram-se estritamente vinculados às regras estabelecidas no Edital, não sendo admissível sua relativização durante o julgamento das propostas. O TCU possui entendimento pacífico no sentido de que o edital constitui a lei interna da licitação, devendo ser rigorosamente observado. Vejamos:

TCU - : 199520091

JurisprudênciaAcórdãopublicado em 15/02/2011

Ementa: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. **O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital. (Grifo nosso).**

Assim, ao admitir justificativas que afastam o cumprimento de requisitos técnicos expressamente exigidos, a Administração incorre em violação direta a esse princípio.

Em complemento, verifica-se afronta ao **princípio do julgamento objetivo**, que exige que a análise das propostas seja realizada com base em critérios previamente definidos

e de forma estritamente objetiva. A aceitação de argumentos não previstos no instrumento convocatório — como a extensão de certificações entre produtos distintos ou a alegação de inexistência de soluções no mercado — configura inovação indevida nos critérios de julgamento, em desacordo com a jurisprudência do TCU, que veda a flexibilização de exigências editalícias após a abertura do certame. Assim:

TCU - : 863420091

Jurisprudência Acórdão publicado em 07/10/2009

Ementa: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. **PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada** (art. 41 da Lei nº 8.666 /1993). No **julgamento das propostas**, a Comissão levará em consideração os **critérios objetivos definidos no edital** ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei nº 8.666 /1993). **O julgamento das propostas será objetivo**, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei nº 8.666 /1993). **(Grifo nosso).**

Observa-se, ainda, violação ao **princípio da isonomia**, uma vez que a Administração deve assegurar tratamento igualitário entre os licitantes. No presente caso, restou evidenciado que, em situação anterior, o próprio órgão adotou entendimento mais rigoroso quanto ao cumprimento de requisitos técnicos equivalentes, promovendo a desclassificação de proposta em condições semelhantes. A mudança de critério no presente certame, sem justificativa formal e razoável, caracteriza tratamento desigual e afronta à segurança jurídica. Este entendimento observamos abaixo:

TCU - : 3019620140

Jurisprudência Acórdão publicado em 22/04/2015

Ementa: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INDÍCIOS DE CERCEAMENTO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME E DE VIOLAÇÃO AOA **PRINCÍPIOS DA ISONOMIA** E DO JULGAMENTO OBJETIVO. CONVERSÃO DETERMINADA PELO ACÓRDÃO 117/2015-TCU-PLENÁRIO. OITIVA PRÉVIA. REJEIÇÃO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO MINC. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO. CIÊNCIA

1. Cerceamento à competitividade do certame devido à exigência de sistema sob licenciamento livre A exigência de que a contratada entregue um sistema de pesquisa e acompanhamento dos documentos arquivísticos sob licenciamento livre constitui condição

restritiva ao caráter competitivo da licitação, em afronta ao inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993, devendo o Ministério da Cultura adotar medidas visando à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014. Ausência de critérios objetivos na prova de conceito A ausência de critérios objetivos para a atribuição da pontuação na prova de conceito infringe o princípio do julgamento objetivo, estabelecido no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como o princípio constitucional da isonomia, devendo o Ministério da Cultura adotar medidas visando à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014. **Violação aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo na licitação A violação aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo na licitação, em desacordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, justifica a anulação do Pregão Eletrônico nº 16/2014, conforme determinação do Tribunal de Contas da União. (Grifo nosso).**

Ademais, o TCU possui entendimento consolidado quanto à **impossibilidade de alteração das regras do edital após sua publicação**, salvo mediante nova divulgação e reabertura de prazos. Ao admitir, na prática, o afastamento de exigência técnica expressa, a Administração promove alteração indevida das condições originalmente estabelecidas, comprometendo a lisura do procedimento licitatório.

Por fim, conforme reiteradas decisões do TCU, constitui dever da Administração promover a **desclassificação de propostas que não atendam às especificações técnicas exigidas no edital**, não havendo margem para discricionariedade quando evidenciado o descumprimento de requisitos objetivos.

Nesse sentido:

TCU - : 2280320088

JurisprudênciaAcórdãopublicado em 14/07/2010

Ementa: PEDIDO DE REEXAME EM PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DEVIDA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO. 1. Não se aceita como **proposta documento que não contém todos os elementos exigidos no edital**, sobretudo quando o conjunto dos documentos contém contradições e a parcela que é favorável ao licitante desclassificado consubstancia-se em patente reprodução dos textos contidos no edital. 2. Se o edital pede que o produto a ser ofertado seja submetido a teste de qualidade, este deve incidir sobre produto com as exatas características exigidas no edital como definidoras de seu objeto.

Diante desse cenário, resta claro que a decisão recorrida afronta os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e isonomia, bem como o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, o que impõe a necessária revisão do julgamento realizado.

VII – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, não subsistem dúvidas quanto às irregularidades verificadas no presente certame. Restou amplamente demonstrado que a proposta declarada vencedora **não atende às exigências técnicas essenciais do Edital**, tampouco cumpre os requisitos formais indispensáveis à sua aceitabilidade, tendo sido indevidamente admitida mediante flexibilização de critérios objetivos em manifesta afronta aos princípios que regem as licitações públicas.

A manutenção de tal decisão representa grave violação aos princípios da **legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo**, comprometendo a lisura do procedimento e a segurança jurídica que deve nortear a atuação administrativa.

Não se trata, portanto, de mera divergência interpretativa, mas de **descumprimento expresso de disposições editalícias**, cuja observância é obrigatória tanto para a Administração quanto para os licitantes, conforme reiteradamente firmado pelo Tribunal de Contas da União.

Dessa forma, impõe-se a revisão do ato administrativo contestado.

Assim, requer-se:

- a) **o conhecimento e provimento do presente recurso;**
- b) a **DECLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa ALLTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, em razão do comprovado descumprimento das exigências técnicas e formais previstas no Edital;
- c) a consequente **declaração de vencedora da licitante classificada em segundo lugar**, desde que atendidos todos os requisitos editalícios;
- d) subsidiariamente, caso não seja este o entendimento, a anulação dos atos administrativos viciados, com a reavaliação das propostas em estrita observância às regras do Edital e aos princípios que regem as licitações públicas.

A adoção de entendimento diverso implicará a convalidação de ilegalidade manifesta, em prejuízo à Administração e em afronta direta ao interesse público.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2026.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Almir Franz de Lima', written over a faint rectangular stamp.

**ALTAS NETWORKS E TELECOM LTDA
ALMIR FRANZ DE LIMA
REPRESENTANTE LEGAL**